



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO n.º 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Luiz Cezar Baptistel, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO,
no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinho- Estado do Paraná.

DECRETA

Art.1º: Ficam aprovadas com ressalvas as contas de Luiz Cezar Baptistel, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ, relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, embasado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no **Acórdão de Parecer Prévio n.º 112/20** - Tribunal Pleno, anexo ao Processo n.º 209592/19, que fica acolhido para os fins e efeitos legais.

Art.2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná em 28 de maio de 2021.

JOÃO IUNG NETO
Presidente

PUBLICADO	
DATA:	<u>29/05/2021</u>
JORNAL:	<u>Correio do Povo</u>
ED:	<u>3654</u>
FLS.:	<u>30.A</u>



**MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL**

RBO – Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)

JOSE VITORINO PRÊSTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADOR(A)



**MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL**

RBO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso V)

FUNÇÃO/DESCRIÇÃO	RÚS (JULHO A PAGAR) PROCESSADOS					RÚS (JULHO A PAGAR) NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscrição		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscrição		Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021				Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021					
	(a)	(b)				(c)	(d)				(e)	
DEBITOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00
PRÓPRIA EXECUTIVO	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00
DEBITOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PRÓPRIA EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	1.070,00	1.237.000,00	1.237.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00

JOSE VITORINO PRÊSTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADOR(A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua Napolitano Padilha, 595 - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TELEFAX: (042) 3646-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Luiz Cesar Baptista, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO – ESTADO DO PARANÁ, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO,
no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná.

DECRETA

Art.1º: Ficam aprovadas com ressalvas as contas de Luiz Cesar Baptista, Prefeito do MUNICÍPIO DE MARQUINHO – ESTADO DO PARANÁ, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, embaixo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante no Acórdão do Parecer Prévio nº 112/20 – Tribunal Pleno, anexo ao Processo nº 209592/19, que fica arquivado para os fins e efeitos legais.

Art.2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná em 28 de maio de 2021.

JOÃO JUNG NETO
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 78/2021

SÚMULA: Altera Omissão Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orgânica do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, altera o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar Omissão Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, altera o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

(7) – SECRETARIA DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 077/2021

SÚMULA: Altera valor da UPM – Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 013/1997,

RESOLVE

Artigo 1º - A UPM – Unidade Fiscal do Município de Marquinho/PR, a partir desta data é de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme Lei Municipal nº 013/1997 de 13 de fevereiro de 1997, a correção feita através do IGPIM (FGV), no período de fevereiro/2019 a dezembro/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 26 de maio de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 78/2021

SÚMULA: Altera Omissão Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orgânica do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, altera o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar Omissão Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, altera o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento das despesas acima.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº 079/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como síndrome da COVID-19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, de saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 21 de março de 2020, n. 33, de 1º de abril de 2020, n. 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de julho de 2020, n. 89, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 016, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 06 de março de 2021, n. 037, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021, n. 44, de 05 de abril de 2021, n. 51, de 16 de abril de 2021, n. 61, de 03 de maio de 2021, n. 73, de 19 de maio de 2021 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGENÇA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinho;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 8.294, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0096/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.826, de 16 de junho de 2020;